



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI N° 1.649/2004 De 15 de julho de 2004

Institui a obrigatoriedade de palestras anti-drogas nas escolas do Município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o \S 2° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de palestras anti-drogas, a cada 3 meses, nas escolas do Município de Palmeira dos Índios.
- Art. 2° A obrigatoriedade, a que se refere o art. 1° desta Lei, visa alertar os estudantes acerca dos malefícios causados pelas drogas.
- Art. 3º As palestras serão ministradas pelos professores da rede municipal de ensino ou por pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmejga dos Índios, 15 de julho de 2004.

Luiz Cavalcante Monteiro Junior Presidente

Jorge Luiz de Barros Secretário Administrativo

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 15 de julho de 2004.

Francisco Ribeiro Alver Diretor Legislativo